

DECRETO MUNICIPAL Nº 5866

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO COMBATE À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5828, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecimentos com consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes no local, Comércio e prestação de serviços em geral, Clínicas de Estética, barbearias, salões de beleza, manicures e pedicures, Academias de musculação/aeróbicos e congêneres, Igrejas, templos religiosos e congêneres, mencionados nos incisos I a V, do Decreto Municipal nº 5828/2021, só poderão realizar atendimento presencial até as 20h00min, sendo que após este horário fica autorizado o atendimento apenas na modalidade *delivery*, sendo proibida a retirada no local.

Parágrafo único: Será permitido o funcionamento após as 20h00min apenas os seguintes serviços/estabelecimentos:

- I – Posto de combustível;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Unidades de pronto atendimento e hospitalares;
- IV – Fábricas que trabalham em turno de escala;
- V – Empresas de segurança;
- VI – Empresas de suporte ao fornecimento de água e energia;
- VII – Hotéis e similares.

Art. 2º - Os proprietários, pessoa física ou jurídica, e demais responsáveis que não observarem as restrições e medidas sanitárias impostas pelo Decreto Municipal 5828/2021, bem como, o horário de funcionamento previsto no artigo 1º deste Decreto, serão autuados e multados e, ainda, terão seus estabelecimentos comerciais interditados pelo fiscal sanitário e/ou pela guarda municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º – O artigo 17, do Decreto Municipal 5828/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica proibida a locação, cessão, aluguel, empréstimo a qualquer título de imóveis e espaços privados destinados a realização de festas, reuniões e eventos de qualquer natureza, incluindo chácaras, sítios, fazendas ou locais fora do zoneamento urbano, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. O responsável pelo evento, o proprietário do local, bem como o síndico (em se tratando de condomínios) que infringir o disposto no caput será penalizado com aplicação de multa individual de até R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.

Art. 4º. O presente Decreto terá sua vigência a partir do dia 12/06/2021.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados às Secretarias.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal